

DIÁRIO OFICIAL



Accesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari, MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 13 Edição 1689

Terça-feira, 22 de agosto de 2023

www.araguari.mg.gov.br

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 6.801, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Araguari - MG, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Araguari, conforme as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Araguari visa apoiar a agricultura familiar, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados a propostas agroeconômicas do Município de Araguari, além de proporcionar melhor estruturação para a Secretaria mencionada.

Art. 2º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Araguari será constituído pelos seguintes recursos:

I - dotação orçamentária própria do Município de Araguari, garantido através dos recursos previstos no orçamento geral deste Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios;

II - auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênios, parcerias e ajustes;

III - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

IV - produto de operação de crédito;

V - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária, proveniente das aplicações de seus recursos;

VI - resultados de convênios, parcerias, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

VII - transferências ordinárias e extraordinárias, provenientes da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, e de outros órgãos e instituições estaduais, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA ou de outros órgãos e instituições da União,

na forma da lei;

VIII - recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

IX - o produto de arrecadação estabelecido pela Lei Estadual nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, Lei Robin Hood, que estabeleceu os critérios para distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) pertencente aos municípios, no tocante à produção de alimentos e outros que se enquadrem na classe de produção sustentável de alimentos;

X - captação junto ao governo federal, estadual, agências de desenvolvimento e cooperação de origem internacional, nacional, via convênio, parcerias e acordos;

XI - arrecadação de taxas, multas e emolumentos de serviços prestados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios;

XII - doações de pessoas físicas ou jurídicas;

XIII - produtos da alienação de materiais ou equipamentos inservíveis vinculados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Araguari;

XIV - outras receitas eventuais.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica, a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, instalada no Município de Araguari.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da:

I - constituição e movimentação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Araguari, observando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 71, e resoluções disciplinares do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com autonomia financeira e com escrituração contábil conjunta ao Município de Araguari;

II - prévia autorização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS;

III - existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

Art. 3º Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Araguari, constantes do balanço anual, serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 4º Os recursos advindos dos órgãos estaduais e federais serão destinados para o desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Araguari e da política de

incentivo e apoio as atividades desenvolvidas na agricultura familiar.

Art. 5º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Araguari será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios e movimentado pela Secretaria Municipal da Fazenda, com o acompanhamento e aval do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§ 1º As contas e os relatórios do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Araguari serão submetidos à deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§ 2º A aprovação das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento não exclui a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º Os Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Araguari serão destinados a:

I - financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios, responsável pela execução das políticas de apoio aos produtores da agricultura familiar no Município de Araguari-MG;

II - adquirir maquinários, veículos de pequeno e grande porte, bem como equipamentos ou implementos, como também na manutenção dos mesmos, necessários para o desenvolvimento de programas ou de ações de projetos e assistência técnica nas atividades desenvolvidas nas propriedades da agricultura familiar;

III - desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes ao fortalecimento e implantação de atividades que proporcionem novas fontes econômicas aos produtores da agricultura familiar em Araguari - MG;

IV - proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais que estabeleçam disposições inerentes à política de apoio a programas da agricultura familiar.

Art. 7º Prioritariamente, os recursos serão aplicados em projetos e ações sugeridos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 8º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Araguari, com o apoio técnico dos órgãos governamentais dos entes federados,

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito Municipal

Maria Cecília de Araujo

Vice Prefeita

Joaquim Fernandes Soares

Secretário Municipal de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos

órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: Eletrônica

Diagramação:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

Responsável Técnico:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

poderá propor ao Poder Executivo Municipal a liberação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Araguari para atendimento de situações emergenciais e prioritárias.

Art. 9º Os responsáveis pelos projetos ou atividades beneficiados com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Araguari deverão prestar contas nos termos da legislação vigente.

Art. 10. Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei, podendo ser suplementadas se necessário for, ficando autorizada a abertura de inerentes créditos adicionais no vigente orçamento, valendo-se para tanto da anulação total ou parcial de dotações em igual montante.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 21 de agosto de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Luiz Antonio de Paiva

LEI Nº 6.802, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Promove o retorno dos servidores ao cargo público de origem como Farmacêutico/Bioquímico, e revoga o inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 127, de 11 de abril de 2016, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Os 3 (três) servidores públicos, cuja situação funcional foi alterada pelo inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 127, de 11 de abril de 2016, e que passaram à função de Farmacêutico, voltam novamente a titularizar o cargo público de Farmacêutico/Bioquímico, que originalmente ocupavam.

Parágrafo único. Acaso existam ainda servidores na situação do caput deste artigo que não optaram pela mudança para o Regime Estatutário, nos termos da Lei Complementar nº 117, de 23 de outubro de 2015, estes continuarão exercendo a função de Farmacêutico/Bioquímico na qualidade de servidores celetistas efetivos do quadro em extinção.

Art. 2º Os cargos públicos de Farmacêutico/Bioquímico ficam colocados em quadro suplementar em extinção.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração promoverá as alterações necessárias nas fichas funcionais dos servidores, a fim de adequá-las as disposições da presente Lei.

Art. 4º Fica revogado o inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 127, de 11 de abril de 2016.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 21 de agosto de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA

LEI Nº 6.803, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Introduz alterações na Lei nº 5.134, de 20 de março de 2013, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, em complemento às disposições da Lei nº 3.930, de 30 de outubro de 2003, dando outras providências”, modificada pela Lei nº 6.105, de 25 de outubro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam introduzidas alterações no art. 12 da Lei nº 5.134, de 20 de março de 2013, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, em complemento às disposições da Lei nº 3.930, de 30 de outubro de 2003, dando outras providências”, modificada pela Lei nº 6.105, de 25 de outubro de 2018, passando o Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA a ter nova composição, conforme segue:

“Art. 12.

I - 5 (cinco) conselheiros titulares e respectivos suplentes, representantes governamentais, sendo:

a) representantes da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;

b) representantes da Secretaria Municipal da Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química;

c) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios;

d) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

e) representantes da Secretaria Municipal da Fazenda;

II - 10 (dez) conselheiros titulares e respectivos suplentes, representantes não governamentais, sendo:

a) representantes da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - Emater;

b) representantes de instituição religiosa católica;

c) representantes de instituição religiosa evangélica;

d) representantes de instituição religiosa espírita;

e) representantes das comunidades terapêuticas;

f) representantes das instituições de idosos;

g) representantes da classe de empresários do Município de Araguari;

h) representantes do Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos - IMEPAC/Araguari;

i) representantes das associações beneficentes;

j) representantes dos técnicos em alimentos indicados pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais (CRT/MG).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei nº 5.134, de 20 de março de 2013, desde que não modificados pela presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 21 de agosto de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Paulo Apóstolo da Silva

Karla Carvalho Fernandes Curti
Danilo Franco Gonçalves

LEI Nº 6.804, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Afeta o bem público que menciona como de uso especial, destinado a construção de equipamentos públicos, e revoga o § 1º do art. 1º da Lei nº 4.299, de 24 de janeiro de 2007, que autoriza o Município de Araguari a adquirir mediante compra/desapropriação o imóvel que menciona, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O imóvel constante da matrícula 44.308, de 2 de julho 2007, do Cartório de Registro de Imóveis local, a saber: um terreno, sem benfeitorias, situado no Distrito de Piracaíba, deste Município, de forma irregular, com área de 9.827,00m² (nove mil oitocentos e vinte e sete metros quadrados), passa a ser afetado como bem de uso especial, destinado a construção de equipamentos públicos e comunitários.

§ 1º Do total da área de 9.827,00m² (nove mil oitocentos e vinte e sete metros quadrados), será destinado 1.559,17 m² (mil quinhentos e cinquenta e nove metros

quadrados e dezessete centésimos) para a construção de Unidade Básica de Saúde - UBS no referido Distrito de Piracaíba.

§ 2º Deverá a Administração Municipal providenciar o desmembramento do imóvel objeto da matrícula 44.308, de 2 de julho 2007, do Cartório de Registro de Imóveis, a fim de adequá-lo ao disposto no parágrafo anterior.

Art. 2º Fica revogado o § 1º do art. 1º da Lei nº 4.299, de 24 de janeiro de 2007, mantidos, entretanto, todos os efeitos concretos do ato de aquisição mediante compra/desapropriação, da parte do imóvel rural denominado Fazenda Duas Pontes, ou seja, um terreno com a área de 9.827,00m² (nove mil oitocentos e vinte e sete metros quadrados), localizado no Distrito de Piracaíba, achando-se a propriedade inscrita no Cartório de Registro de Imóveis, matrícula n. 37.566, de 23 de novembro de 2001, subsequente registro nº R-11-37.566, de 17 de outubro de 2003, e averbação AV-18-37.566, de 8 de janeiro de 2007.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 21 de agosto de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA

DECRETO Nº 444, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

Nomeia os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º e 10, ambos da Lei nº 6.502, de 20 de dezembro de 2021, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 192, de 23 de fevereiro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrarem o Conselho Deliberativo da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP, os seguintes membros:

I – Efetivos:

- a) Régis de Sousa Marques;
- b) Mário Humberto da Silva;
- c) Jesus Corrêa de Lima;
- d) Tamara Regina Godoi Rodrigues;
- e) Grace Kelly da Silva Ferraz;

II – Suplentes:

- a) José Eduardo de Oliveira;
- b) Josy Carla Carrijo;
- c) Thiago Efigênio Moura;
- d) Paulo Gustavo Tillman;
- e) Rodrigo Junio Da Silva Santos.

§ 1º O Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP serão escolhidos dentre os seus membros efetivos.

§ 2º Dentre as atribuições do Conselho Deliberativo da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP, previstas no art. 7º da Lei nº 6.502, de 2021, caberá aos membros do órgão colegiado, examinar e aprovar o Regimento Interno da Fundação.

Art. 2º Ficam nomeados para integrarem o Conselho Fiscal da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP, os seguintes membros:

I - Efetivos:

- a) Marcos Paulo da Silva;
- b) Marcos Lander Martins Carrijo;
- c) Matheus Aparecido Marques Pereira;

Suplentes:

- a) Luíza Peixoto de Deus Ferreira;
- b) Victor Melo Ferreira;
- c) Victor Alves Rosa.

Parágrafo único. O Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP serão escolhidos dentre os seus

membros efetivos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 18 de agosto de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Levi de Almeida Siqueira
Wesley Marcos Lucas de Mendonça

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 962/2023

“Concede Afastamento à Gestante”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º Nos termos do Art.6º, inciso XVIII da Constituição Federal e Art. 2º, § 1º da Lei 10.710, de 05 de agosto de 2003, e conforme Lei Municipal nº 4.524 de 06 de julho de 2009 (estende a licença Maternidade e Paternidade para os Servidores públicos Municipais), **CONCEDER** a MARCELA DE ARAUJO ALVES, matrícula 401675, ocupante do cargo de RECREADORA (TEMPORÁRIA) - LICENÇA MATERNIDADE por 120 dias, a partir de 16 DE AGOSTO DE 2023, POR TRATAR-SE DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA LEI Nº 5283 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013 - Art. 2º - Art.14º - X (licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 dias).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário a presente Portaria entra em vigência nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 16/08/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari,
Estado de Minas Gerais, 16/08/2023

RENATO CARVALHO FERNANDES
LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA

PORTARIA Nº 970/2023

“Altera a lotação de servidor”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Considerando, a necessidade de disciplinar os Atos de movimentação de pessoal da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removido (a) de ofício, o (a) servidor (a) WILSON DE FATIMA HENRIQUE JUNIOR, ocupante de emprego público efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS - matrícula nº 68.110, da FAMEP – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º O (A) servidor (ã) deverá apresentar-se no seu novo local de trabalho, portando o encaminhamento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para entrar em exercício de suas funções na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 3º Após apresentar-se em seu novo órgão de lotação, o (a) servidor (a) será encaminhado (a) ao SESMT para as providências necessárias para a efetivação de sua transferência e mudança de lotação, com vistas à análise das condições ambientais do trabalho.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 11/08/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari,
Estado de Minas Gerais, 22 de agosto 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA

PORTARIA Nº 974/2023

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar por término de contrato o seguinte servidor.

GABRIEL MUNIZ PAIVA SILVA – COVEIRO (TEMPORÁRIO) REG. 400752

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 01/08/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari,
Estado de Minas Gerais, 22 de agosto de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA

PORTARIA Nº 975/2023

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar por término de contrato o seguinte servidor.

MARCO TULIO BARBOSA SILVA SANTOS – ENGENHEIRO CIVIL (TEMPORÁRIO) REG. 400822

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 18/08/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari,
Estado de Minas Gerais, 22 de agosto de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA

PORTARIA Nº 976/2023

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora: ANDRESSA REIS DE OLIVEIRA – ASSESSOR TÉCNICO REG. 258233

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 21/08/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari,
Estado de Minas Gerais, 22 de agosto de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Por este Termo Aditivo ao Contrato por prazo determinado, para atender as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público celebrado com fundamento na Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARAGUARI, com sede na Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e o (a) Sr. (a) REJANE BORGES DE ALBUQUERQUE, portador(a) do RG nº 11738550 - PC/MG, CPF nº 05273400651, e da Carteira de Trabalho nº 47991 série nº 97/MG, contratado (a) por prazo determinado para a função pública de MEDICO PEDIATRA (TEMPORARIO), FICA estabelecido

a prorrogação do Contrato Temporário pelo período de até 12 meses, a contar de 22 de agosto de 2023, conforme § II do art. 7º da Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, ressalvada a hipótese de rescisão antecipada, em razão de posse de novos servidores aprovados em concurso público homologado ainda durante o ano de 2023.

E, por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes na presença de duas testemunhas.

Araguari, 22 de agosto de 2023.

SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADA: MISSÃO SAL DA TERRA - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 067/2023; Objeto.: Termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 072/2023, vinculado à Dispensa de Licitação nº 040/2023. Valor: R\$ 7.021.958,25 (sete milhões vinte e um mil novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos). Vigência Contratual: 10 de agosto de 2023 até 08 de novembro de 2023. DO.:

Ficha	Dotação	Fonte
499	02.11..10.302.0017.2452.3.3.50.39.	
00 1.500		
789	02.22..10.302.0017.2452.3.3.50.39.	
00 1.600		
789	02.22..10.302.0017.2452.3.3.50.39.	
00 2.621		
789	02.22..10.302.0017.2452.3.3.50.39.	
00 1.621		
SORAYA RIBEIRO DE MOURA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.		

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADA: GEETA GESTÃO E ENGENHARIA LTDA - 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 068/2023; Objeto.: Termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo nº 071/2021, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 053/2021. Valor: Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores correspondentes na TABELA REFERENCIAL DESCRITOS no Termo de Referência anexo I do Edital que rege o certame, mediante o roteiro constante na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 071/2021. Vigência Contratual: 19 de agosto de 2023 até 19 de agosto de 2024. DO.:

Ficha	Dotação	Fonte
510	02.11..10.303.0017.2095.3.3.90.39.	
00 1.500		
799	02.22..10.302.0028.2082.3.3.90.39.	
00 1.600		
834	02.22..10.305.0028.2086.3.3.90.39.	
00 1.600		
834	02.22..10.305.0028.2086.3.3.90.39.	
00 1.621		
SORAYA RIBEIRO DE MOURA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.		

TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANAS

A SETTRANS, Secretaria de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana informa à população de Araguari sobre as seguintes publicações das autuações e penalidades de Infração de Trânsito.

Informamos que, de acordo com a legislação contida na Resolução CONTRAN Nº 918 DE 28/03/2022, que dispõe sobre padronização dos procedimentos administrativos na lavratura de Auto de Infração, na expedição de notificação de autuação e de notificação de penalidade de multa e de advertência, por infração de responsabilidade de proprietário e de condutor de veículo e da identificação de condutor infrator, e dá outras providências, de acordo com

o inciso VIII do art. 12 do CTB. Ainda, faz-se necessária a publicação, mediante edital digital, das Notificações de Autuação e Penalidade de Trânsito lavradas no Município de Araguari.

Diante do exposto, segue as informações legais e pertinentes quanto a publicação via meio eletrônico:

Art. 14º Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações de que trata esta Resolução serão realizadas por edital publicado em diário oficial, na forma da lei, respeitados o disposto no § 1º do art. 282 do CTB e os prazos prescricionais previstos na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva.

§ 1º Os editais de que trata o caput deste artigo, de acordo com sua natureza, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: lista com a placa do veículo, nº do Auto de Infração, data da infração e código da infração com desdobramento (adaptado).

§ 2º É facultado ao órgão autuador publicar extrato resumido de edital no Diário Oficial, o qual conterá as informações constantes das alíneas, sendo obrigatória a publicação da íntegra do edital, contendo todas as informações descritas no § 1º deste artigo, no seu sítio na rede mundial de computadores (Internet) (adaptado).

§ 3º As publicações de que trata este artigo serão válidas para todos os efeitos, não isentando o órgão de trânsito de disponibilizar as informações das notificações, quando solicitado.

TOME NOTA:

Favor informe-se previamente sobre a situação do veículo no site do DETRAN/MG (<https://www.detrans.mg.gov.br/>) ou do DETRAN de cadastro do seu veículo, na aba "Situação do Veículo" ou acompanhar pelo app "Carteira Digital de Trânsito" no seu celular.

A SETTRANS informa ainda que, as autuações de responsabilidade desta secretaria são somente as autuações municipais, ou seja, as autuações contendo o Código do Órgão 240690.

Toda e qualquer informação extra, deverá ser consultada mediante e-mail (settrans@araguari.mg.gov.br), ou pelo site oficial da Prefeitura de Araguari, pela aba "Serviços > SETTRANS".

EDITAL 032/2023 DE NOTIFICAÇÃO DAAUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

O Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana do Município de Araguari, na qualidade de Autoridade de Trânsito, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro - CONTRAN, na Deliberação nº 66/04 do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN-MG, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação de Infrações de Trânsito por não localizado os proprietários dos veículos abaixo relacionados, notificando-os das respectivas autuações, concedendo-lhes, caso queiram prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, para interpor defesa da autuação, junto ao Departamento de Trânsito de Araguari/MG e, ainda, para a indicação do Condutor Infrator, nos termos do artigo 257 do C.B.T. e Resolução 918/22 do CONTRAN.

Notificação da Autuação de Infração à Legislação de Trânsito

Período de devolução: 08/08/2023 a 11/08/2023

AIT PLACA Infração Data Hora

AG06136458 QUO-8224 554-12 21/07/2023 17:22
AG06135860 DFN-0004 605-01 20/07/2023 15:10
AG06135921 GPF-0A74 562-22 18/07/2023 14:46
AG06135700 SHY-5G86 605-01 17/07/2023 13:46
AG06136853 HNY-8F01 518-51 13/07/2023 15:50
AG06135920 HBG-6718 605-01 18/07/2023 14:43
AG06136485 QUD-7160 554-12 21/07/2023 08:36
AG06135852 GUB-9999 605-01 11/07/2023 15:54
AG06136469 GLS-8302 554-12 21/07/2023 16:26
AG06136653 GRN-7900 653-00 23/07/2023 03:06
AG06136475 PUS-1G86 554-12 21/07/2023 17:13
AG06136479 RKP-4B24 554-12 21/07/2023 12:27
AG06136474 QXV-8I53 554-12 21/07/2023 17:10
AG06135629 RUA-4H31 605-01 21/07/2023 15:06

AG06135780 AMD-5977 518-51 10/07/2023 14:36
AG06135857 OQM-3236 518-51 11/07/2023 16:07
AG06135623 QQH-3C36 605-01 21/07/2023 14:50
AG06136460 QXF-1103 554-12 21/07/2023 16:38
AG06135919 NGV-9293 518-51 18/07/2023 14:42
AG06136501 PYB-0306 763-31 18/07/2023 15:49
AG06135784 DYB-7303 518-51 10/07/2023 14:48
AG06136486 AYY-9488 554-12 21/07/2023 13:12
AG06136456 OPR-3990 554-12 21/07/2023 17:26
AG06135793 PYN-4075 768-42 12/07/2023 14:37
AG06135626 JQD-9992 605-01 21/07/2023 14:57
AG06136855 JIA-8617 763-32 13/07/2023 15:33
AG06135861 RMR-6B42 768-42 20/07/2023 15:18
AG06135614 PZR-5007 768-42 19/07/2023 14:32
AG06135858 RUB-5A01 768-42 20/07/2023 15:00
AG06135787 RUB-5A01 768-42 10/07/2023 14:51
AG06135799 GDN-2185 605-01 12/07/2023 14:48
AG06135923 RUT-5F36 605-01 18/07/2023 15:02
AG06135616 QOX-0222 605-01 19/07/2023 14:36
AG06135796 QMT-2156 605-01 12/07/2023 14:43
AG06135628 KCS-7363 557-60 21/07/2023 15:01
AG06136851 QUO-9C73 573-80 13/07/2023 13:31
AG06135854 NBB-3503 768-42 11/07/2023 16:00
AG06135627 HOE-7549 605-01 21/07/2023 14:58
AG06136854 QMT-1991 768-42 13/07/2023 15:52
AG06135795 GZV-0838 605-01 12/07/2023 14:40
AG06136487 RCK-6A44 554-12 21/07/2023 13:30
AG06135917 HEC-4391 768-42 18/07/2023 14:33
AG06136856 FNC-0870 518-51 13/07/2023 15:54
AG06135866 QCN-8G07 605-01 20/07/2023 15:34
AG06135863 JHV-4376 518-51 20/07/2023 15:24
AG06135797 FOM-0F37 605-01 12/07/2023 14:44
AG06136470 OQZ-9458 554-12 21/07/2023 16:26
AG06135620 JHE-6549 557-60 19/07/2023 14:52
AG06135954 OMH-2596 768-42 17/07/2023 14:18
AG06136466 PRT-3G37 554-12 21/07/2023 16:20
AG06135952 OWP-2179 768-42 17/07/2023 14:01
AG06136465 HGW-4E66 554-12 21/07/2023 17:05
AG06136488 CKB-2024 554-12 21/07/2023 10:17
AG06136468 SHZ-3E74 554-12 21/07/2023 17:25
AG06135779 QQM-3341 605-01 10/07/2023 14:35
AG06136459 HFG-8905 554-12 21/07/2023 16:35
AG06136473 RTY-7C47 554-12 21/07/2023 17:09
AG06135783 HIL-2G31 768-42 10/07/2023 14:46
AG06136463 SHW-4J76 554-12 21/07/2023 15:41
AG06135859 OKK-2F85 518-51 20/07/2023 15:04
AG06135625 QXY-3J01 605-01 21/07/2023 14:55
AG06136471 NKW-0091 554-12 21/07/2023 17:21
AG06136484 JEO-2945 554-12 21/07/2023 08:36
AG06135619 GVN-9173 605-01 19/07/2023 14:48
AG06136467 HFF-4520 554-12 21/07/2023 17:14
AG06135924 HHL-8556 605-01 18/07/2023 15:03
AG06135790 NGO-2322 768-42 12/07/2023 13:34
AG06136482 HLN-0898 554-12 21/07/2023 13:14
AG06135958 RTM-4A84 605-01 17/07/2023 15:21
AG06135913 LXM-9452 605-01 17/07/2023 18:41
AG06135953 EKY-4I13 557-60 17/07/2023 14:04
AG06135777 HHW-3108 582-70 10/07/2023 13:31
AG06136476 MVP-6536 554-12 21/07/2023 17:08
AG06153630 QPT-5465 572-00 21/07/2023 15:09
AG06135959 OLP-7C97 605-01 17/07/2023 15:26
AG06135612 NXX-5535 763-32 19/07/2023 13:47
AG06136453 ONZ-5F65 554-12 21/07/2023 17:44
AG06135789 GRD-9E04 518-51 10/07/2023 14:52
AG06136451 KEU-7241 554-12 21/07/2023 17:47
AG06136472 ETT-7531 554-12 21/07/2023 16:29
AG06135794 QPK-6A65 768-42 12/07/2023 14:39
AG06135918 RIS-2I71 605-01 18/07/2023 14:40
AG06135865 QNL-5454 518-51 20/07/2023 15:32
AG06136452 JHX-7997 554-12 21/07/2023 15:21
AG06135798 QBI-8872 605-01 12/07/2023 14:46
AG06136478 PVC-2568 554-12 21/07/2023 17:09
AG06135782 AKE-5161 763-32 10/07/2023 14:42
AG06136480 QTN-4H80 554-12 21/07/2023 10:50
AG06136477 NKE-7G34 554-12 21/07/2023 17:08
AG06135618 PVE-8554 768-42 19/07/2023 14:45
AG06135785 GSL-0919 768-42 10/07/2023 14:49
AG06136454 AGO-4A45 554-12 21/07/2023 17:46

AG06135698 SHQ-5C91 573-80 13/07/2023 07:45
AG06135951 PXV-3967 768-42 17/07/2023 14:01
AG06136464 HAN-7781 554-12 21/07/2023 16:51
AG06136455 KXV-7F32 554-12 21/07/2023 17:33
AG06136852 PVI-4437 768-42 13/07/2023 15:48
AG06135800 QXF-1197 605-01 12/07/2023 14:51
AG06136462 FDZ-4G24 554-12 21/07/2023 16:38
AG06136457 OPZ-2G78 554-12 21/07/2023 17:24
AG06135778 PBA-2415 605-01 10/07/2023 14:33
AG06135853 PBO-1B47 518-51 11/07/2023 15:56
AG06136481 GPD-2128 554-12 21/07/2023 10:31
AG06135922 HDC-9124 768-42 18/07/2023 14:58
AG06136483 QXA-2H18 554-12 21/07/2023 09:54
AG06136461 JIQ-3693 554-12 21/07/2023 16:37
AG06135615 GRE-3C61 605-01 19/07/2023 14:33
AG06135622 GTU-4F08 566-50 21/07/2023 14:06
AG06135792 KFB-7283 605-01 12/07/2023 14:35
AG06135613 RTF-6I77 768-42 19/07/2023 14:03

CARLOS EDUARDO FREIRE

Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana
Autoridade de Trânsito do Município de Araguari/MG.

EDITAL 033/2023 DE NOTIFICAÇÃO DAAUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

O Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana do Município de Araguari, na qualidade de Autoridade de Trânsito, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro - CONTRAN, na Deliberação nº 66/04 do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN-MG, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação de Infrações de Trânsito por não localizado os proprietários dos veículos abaixo relacionados, notificando-os das respectivas autuações, concedendo-lhes, caso queiram prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, para interpor defesa da autuação, junto ao Departamento de Trânsito de Araguari/MG e, ainda, para a indicação do Condutor Infrator, nos termos do artigo 257 do C.B.T. e Resolução 918/22 do CONTRAN.

Notificação da Autuação de Infração à Legislação de Trânsito

Período de devolução: 16/08/2023 a 21/08/2023

AIT PLACA Infração Data Hora

AG06137519 PWM-6187 554-12 22/07/2023 12:15
AG06135962 RED-4160 605-01 27/07/2023 14:51
AG06137511 RFP-7F10 554-12 22/07/2023 10:48
0000000497 JGQ-8256 500-20 11/08/2023 16:25
AG06135632 PXX-3437 565-70 24/07/2023 13:48
AG06137515 KQX-5C86 554-12 22/07/2023 12:01
AG06137505 HAN-6627 554-12 22/07/2023 12:11
AG06135965 JIB-0928 763-32 27/07/2023 14:59
0000000512 RNT-1H61 500-20 11/08/2023 16:25
AG06135968 PRR-8045 605-01 27/07/2023 15:04
AG06135963 FDO-2727 605-01 27/07/2023 14:53
AG06135873 APZ-6D97 518-51 26/07/2023 15:07
AG06135879 NGN-3G88 768-42 26/07/2023 15:21
AG06135638 OWW-9832 605-01 24/07/2023 15:05
AG06137504 QXD-9148 554-12 22/07/2023 12:09
AG06135636 BZS-0F31 605-01 22/07/2023 15:02
AG06137533 OGJ-7C66 554-12 22/07/2023 12:32
AG06137510 JDQ-4141 554-12 22/07/2023 11:44
0000000509 QUZ-2888 500-20 11/08/2023 16:25
AG06135872 RTR-7G19 605-01 26/07/2023 15:03
AG06137534 JGG-4966 554-12 22/07/2023 12:23
0000000513 RTF-8D71 500-20 11/08/2023 16:25
0000000495 HIT-9G76 500-20 11/08/2023 16:25
0000000496 HIT-9G76 500-20 11/08/2023 16:25
0000000494 HIT-9G76 500-20 11/08/2023 16:25
AG06135966 CLX-4225 518-51 27/07/2023 15:00
AG06135635 QDN-7901 518-51 24/07/2023 15:01
AG06137509 HIIH-7585 554-12 22/07/2023 11:42
AG06135634 ASR-8867 518-51 24/07/2023 14:59
AG06136502 NJL-2A92 763-32 25/07/2023 22:16
AG06136504 NJL-2A92 605-01 25/07/2023 22:16
0000000503 PYJ-4888 500-20 11/08/2023 16:25

AG06137507 JFS-2612 554-12 22/07/2023 12:12
 AG06136659 HAR-2996 518-51 26/07/2023 19:03
 0000000514 RTR-8E47 500-20 11/08/2023 16:25
 AG06137503 KLL-9098 554-12 22/07/2023 12:06
 AG06135869 GXS-2368 566-50 26/07/2023 13:57
 0000000506 QQP-1779 500-20 11/08/2023 16:25
 0000000498 MWR-3185 500-20 11/08/2023 16:25
 AG06135868 HJM-0215 768-42 26/07/2023 13:53
 AG06137528 EZI-4D08 554-12 22/07/2023 12:44
 AG06136657 NYG-3840 518-51 26/07/2023 16:39
 AG06135870 GYC-2347 605-01 26/07/2023 14:59
 AG06137517 OQU-2808 554-12 22/07/2023 12:14
 AG06137536 PUH-4343 554-12 22/07/2023 10:38
 AG06135971 RTR-5D86 763-32 27/07/2023 15:11
 AG06136656 OPD-4477 518-51 26/07/2023 16:38
 AG06137535 HIH-7920 554-12 22/07/2023 12:23
 AG06135640 GTT-5829 605-01 24/07/2023 15:07
 AG06137529 OPL-3028 554-12 22/07/2023 12:50
 AG06135871 QPF-0E13 605-01 26/07/2023 15:02
 AG06135877 JHE-6549 557-60 26/07/2023 15:17
 AG06136658 QPV-6J62 518-51 26/07/2023 19:01
 AG06137501 PWJ-6353 554-12 22/07/2023 12:02
 0000000501 PVF-9889 500-20 11/08/2023 16:25
 AG06137514 RGB-6H77 554-12 22/07/2023 12:00
 0000000516 RVC-3H53 500-20 11/08/2023 16:25
 AG06135874 HIA-9A78 763-32 26/07/2023 15:07
 AG06137537 PUU-2157 554-12 22/07/2023 11:14
 0000000499 OXG-7618 500-20 11/08/2023 16:25
 AG06136660 PXR-1A09 518-51 26/07/2023 20:36
 AG06135964 HFA-6419 768-42 27/07/2023 14:58
 0000000493 HEZ-9090 500-20 11/08/2023 16:25
 AG06137524 JIU-7909 554-12 22/07/2023 12:35
 AG06137522 OWH-0864 554-12 22/07/2023 12:20
 AG06137531 HJW-6562 554-12 22/07/2023 12:30
 AG06137526 HCW-8903 554-12 22/07/2023 10:32
 AG06137521 OXC-5439 554-12 22/07/2023 11:07
 AG06135641 HKA-9166 768-42 24/07/2023 15:09
 0000000515 RUQ-8G95 500-20 11/08/2023 16:25
 0000000507 QUH-2566 500-20 11/08/2023 16:25
 0000000508 QUH-2566 500-20 11/08/2023 16:25
 0000000502 PVL-3491 500-20 11/08/2023 16:25
 AG06136571 KCB-2B17 736-62 24/07/2023 09:20
 AG06137523 PAD-0I65 554-12 22/07/2023 12:20
 AG06137508 PFM-7530 554-12 22/07/2023 11:41
 AG06137520 JGF-9595 554-12 22/07/2023 11:07
 AG06135633 JGN-2747 605-01 24/07/2023 14:55
 AG06137502 FZA-9A18 554-12 22/07/2023 12:05
 0000000511 RNN-6G35 500-20 11/08/2023 16:25
 AG06135631 RFX-3D06 562-22 24/07/2023 13:30
 AG06137512 OWZ-7911 554-12 22/07/2023 11:54
 0000000504 QAA-5C93 500-20 11/08/2023 16:25
 AG06135967 OLS-3253 768-42 27/07/2023 15:01
 AG06137530 QPM-4A99 554-12 22/07/2023 12:30
 0000000491 GQS-1349 500-20 11/08/2023 16:25
 0000000492 GQS-1349 500-20 11/08/2023 16:25
 AG06137513 PQQ-3313 554-12 22/07/2023 11:57
 0000000505 QPW-6620 500-20 11/08/2023 16:25
 AG06135878 RTL-2H38 562-22 26/07/2023 15:20
 AG06137518 QSJ-2578 554-12 22/07/2023 11:12
 AG06135875 HEC-5620 768-42 26/07/2023 15:10
 AG06137506 GVF-8006 554-12 22/07/2023 12:11
 AG06137527 JHF-4866 554-12 22/07/2023 12:38
 AG06137525 PRT-7960 554-12 22/07/2023 12:36
 AG06137516 HIG-0838 554-12 22/07/2023 12:13

CARLOS EDUARDO FREIRE

Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana
 Autoridade de Trânsito do Município de Araguari/MG.

SAE CONVOCAÇÃO

A SAE – Superintendência de Água e Esgoto de Araguari, através do Processo Seletivo realizado pela Secretaria de Administração,

R E S O L V E:

1- CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2021, abaixo relacionados:

AUXILIAR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - TEMPORÁRIO	INSCRIÇÃO	NOME
CLASSIFICAÇÃO	2095281	JOÃO BATISTA DA SILVA FILHO
13º lugar	2098759	ARTUR DIAS DE LIRA
14º lugar	2098262	WAGNER VIEIRA DOS SANTOS
JÚNIOR	15º lugar	
16º lugar	2094879	WESLEY ALVES DE SOUSA

2 - O candidato selecionado deverá apresentar na Gerência de Recursos Humanos da SAE – Superintendência de Água e Esgoto de Araguari, na Av. Hugo Alessi, nº 50, bairro Industrial, nos próximos 5 dias úteis, de 13h às 18h para fins de assinatura e celebração do Contrato Administrativo, obrigatoriamente, por meio de cópia simples, dos seguintes documentos:

- Cópia legível da Cédula de Identidade – RG
- Cópia Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia legível do Título de Eleitor;
- Certidão de quitação eleitoral;
- Cópia legível da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social – FRENTE E VERSO da foto;
- Cópia legível da Inscrição no PIS/PASEP;
- Cópia Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
- Cópia do Comprovante de Residência atualizado e o número do telefone fixo e celular;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia do Comprovante de escolaridade requerida para o cargo;
- Cópia Comprovante do Registro no Conselho da categoria (CRM, CREFITO, CRC, CRQ, OAB, etc.);
- Declaração Negativa de Acumulação de Emprego Público;
- Atestado de antecedentes criminais – Fórum e Juizado Especial – Cível e Criminal- Site TJMG;
- 02 (duas) fotos 3x4 recentes, com fundo branco;
- Cópia Certidão de Nascimento dos filhos;
- Cópia Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- Comprovante de escolaridade dos filhos em idade escolar.

SAE – Superintendência de Água e Esgoto de Araguari, em 22 de agosto de 2023.

CLAUDIA ELIANE BARBOSA DE MELO
 SUPERINTENDENTE DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI

FAEC EXTRATO DE CONTRATO

Contratada: ARLEY STUDIO LTDA, N.FANT: ARLEY STUDIO, inscrita no CNPJ: 04.907.802/0001-30, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 064/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERIMONIAL VISANDO A COORDENAÇÃO E PRODUÇÃO DO EVENTO CULTURAL “AGOSTO PRA CAPOEIRA – PÉ NA RUA” OBJETIVANDO O RESGATE DA TRADICIONALIDADE E O INCENTIVO AS PRÁTICAS DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG. FICHA: 1134 D.O: 04.04.17.00.13.122.0002.01.2.015.3.3.90.39.00.0 0. VIGÊNCIA: 18/08/2023 a 18/09/2023. VALOR: R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais). FONTE DE RECURSOS: 1500 (RECURSOS PROPRIOS).

DATA DA ASSINATURA: 18/08/2023. Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, Araguari – MG, 18 de agosto de 2023 - DIOGO MACHADO CUNHA E SOUSA - PRESIDENTE DA FAEC.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de licitações e Contratos e o parecer da Superintendência de Controladoria de fis. Retro, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO nº 063/2023, modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, CONSAGRADO PELA CRITICA ESPECIALIZADA, DE FORMA DIRETA, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW) DA DUPLA “RIO NEGRO E SOLIMÕES” A SER REALIZADA NO CENTRO HISTÓRICO, CULTURAL E DE CONVEÇÕES E PARQUE MUNICIPAL DA ANTIGA ESTRADA DE FERRO GOYAZ – PARQUE DOS FERROVIÁRIOS NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2023 EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 135º ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI – MG. INCLUINDO LOGÍSTICA EXTERNA E INTERNA NA CIDADE DO EVENTO, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS, EQUIPE DE SUPORTE TÉCNICO E ROADIE CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO nº 063/2023, modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2023, com fundamento no artigo 26 e no inciso VI, do art.43, da lei nº 8.666/93, com modificações posteriores, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor das empresas: TRUST MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ: 36.149.883/0001-43, Valor Total: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais);. FUNDAMENTAÇÃO: Contratação Direta através de Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 25, Inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato. Araguari, 18 de agosto de 2023. Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, Presidente – Diogo Machado Cunha e Sousa.

FAMEP EDITAL Nº 09/2023

4º TORNEIO MUNICIPAL DE PETECA

A emissão deste Regulamento possibilita regulamentar todas as ações dos jogadores perante a edição do 4º Torneio Municipal de Peteca.

APRESENTAÇÃO

O Brasil é um país de múltiplas caras, cores e signos, por esse motivo é constituído de uma pluralidade cultural significativa e expressiva, arraigada de aspectos políticos e econômicos, o que torna sua constituição um processo extremamente complexo, contraditório, dicotomizado e muitas vezes segregador. Em razão desse contexto, nosso trabalho preconiza pela necessidade de conhecermos e valorizarmos a diversidade cultural, principalmente dos sujeitos inseridos no processo educacional, considerando as influências e interferências das múltiplas nuances culturais existentes, na direção de uma educação complexa capaz de contribuir com o crescimento humano, com uma tomada de consciência ético-política, além da (re) elaboração do conhecimento.

Nesse sentido, entre os objetivos deste evento está o uso do jogo tradicional de peteca numa perspectiva interdisciplinar e transdisciplinar pode contribuir na discussão sobre diversidade cultural-humana, ao mesmo tempo alavancar a obtenção do conhecimento em suas múltiplas valências, em um diálogo amparado pelos conceitos e preceitos da

complexidade e Transdisciplinaridade percebendo a educação formal e não formal como um dos terrenos mais férteis para se propor mudanças sejam elas quais forem.

O mesmo tem como objetivo ainda apresentar o emprego do jogo tradicional de Peteca na perspectiva da Interdisciplinaridade o Transdisciplinaridade, como elemento preponderante na discussão sobre diversidade cultural-humana ao mesmo tempo em que promove a obtenção do conhecimento em suas múltiplas valências.

A peteca é um esporte tipicamente brasileiro. Há registro de que os povos nativos já a usavam como recreação muitos anos antes da chegada dos portugueses. Mas apesar de bem difundida em território nacional, o mundo demorou a tomar conhecimento dessa prática.

Isso só ocorreu durante a primeira participação do Brasil em Olimpíadas, em 1920, quando os atletas levaram petecas para realizar as atividades de aquecimento. Segundo a Confederação Brasileira de Peteca, o Dr. José Maria Castelo Branco, chefe da delegação, ficou embaraçado com tamanho interesse e pedidos pelas regras daquele esporte exótico. A história começa na década de 1940, quando as ruas e quadras dos clubes da capital mineira se tornaram palco das partidas. As regras do esporte surgiram apenas em 1973 e, dois anos depois, foi fundada a Federação Mineira de Peteca. O esporte só foi oficializado pelo Conselho Nacional de Desporto alguns anos mais tarde, em 1985.

Enquanto isso, Belo Horizonte se consolidava como a capital nacional da peteca. Durante a década de 1990, por exemplo, foram realizadas grandes competições nas arenas dos shoppings, que chegavam a reunir mais de 3.500 atletas de todo o país. Hoje é difícil encontrar um clube na cidade que não possua pelo menos uma quadra voltada para a modalidade, com praticantes fieis e que comparecem todo final de semana para disputar uma partida com os amigos.

A modalidade se assemelha bastante ao vôlei e ao badminton. Para jogar, basta uma quadra, uma rede e uma peteca – nas especificações determinadas pela Confederação Nacional, que variam de acordo com o sexo e a idade do participante. Pode ser praticado de forma individual ou em dupla.

A peteca é um esporte em que predomina o aeróbico. Ou seja, se a prática for frequente, há uma melhora considerável no condicionamento e na aptidão física. Além disso, ele proporciona uma série de outros benefícios:

- Maior flexibilidade das articulações;
- Desenvolvimento da musculatura e agilidade nos movimentos;
- Ampliação da capacidade respiratória;
- Redução do colesterol ruim (VLDL) e aumento do bom (HDL);
- Prevenção a ataques cardíacos e osteoporose;
- Queima de calorias e redução do peso;
- Descarga psicológica para tensões;
- Aumento na velocidade de reação;

1- O EVENTO:

É um evento de cunho esportivo e cultural, para pessoas de ambos os sexos, sem limite de idade no qual será realizada uma competição de jogos de peteca com inscrições abertas para qualquer interessado.

2 – OBJETIVOS:

- a) Fomentar a prática da peteca na cidade de Araguari.
- b) Desenvolver o intercâmbio sociocultural e desportivo entre os participantes.
- c) Permitir aos participantes estabelecer vínculos entre os conhecimentos e experiências sobre a peteca e a vida cotidiana, individual e social.
- d) Popularizar a prática esportiva da peteca no meio comunitário e social.

- e) Valorizar a importância da prática esportiva.
- f) Apresentar diferentes possibilidades de prática esportiva.
- g) Inserir no contexto esportivo a cultura como ferramenta de transformação social e entretenimento.

3 – DO TORNEIO:

3.1 – INSCRIÇÕES:

a) As inscrições para o “4º Torneio Municipal de Peteca” serão efetuadas na FAMEP.

b) O torneio será em duplas e serão disponibilizadas vagas para 30 duplas, se caso forem preenchidas antes da data final de inscrição, encerraremos as inscrições.

c) A inscrição é gratuita, não sendo permitida a cobrança de nenhuma taxa.

d) Para efetuar a inscrição o interessado deverá informar o seu nome completo, data de nascimento, sexo e contato.

3.2 – DATA, LOCAL E HORÁRIO DO TORNEIO:

a) O torneio será em duplas e será realizado nos dias 16 e 17 de setembro de 2023, a partir das 15:00h, nas quadras de peteca situada na Avenida Cel. Belchior de Godoy, - Bairro Goiás, na cidade de Araguari/MG e seguirá os respectivos preceitos:

b) Os participantes deverão se apresentar munidos com documento de identificação e comprovante de inscrição do torneio 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para o início da partida para a confirmação da sua inscrição e organização da disputa.

c) O torneio iniciará pontualmente no horário que for divulgada a partida.

d) A tabela de jogos será disponibilizada nas redes sociais da FAMEP.

3.3 – DA ESTRUTURA DO EVENTO:

O FORMATO SERÁ DE UMA PRIMEIRA FASE DE GRUPOS ONDE O NUMERO DE DUPLAS POR GRUPO SERÁ DEFINIDO PELO NÚMERO DE INSCRITOS. NESSA FASE AS PARTIDAS TERÃO APENAS UM SET DE 21 PONTOS OU 10 MINUTOS DE DURAÇÃO.

NA SEGUNDA FASE DA COMPETIÇÃO SERÁ JOGADO O SISTEMA DE SEMI FINAL E FINAL EM MELHOR DE 3 SETS DE 21 PONTOS OU 10 MINUTOS. CASO O NUMERO DE INSCRITOS SEJA MUITO GRANDE SERÁ REALIZADO TAMBÉM AS QUARTAS DE FINAL NO MESMO FORMATO.

3.4 - DOS CASOS OMISSOS

OS CASOS OMISSOS NO PRESENTE REGULAMENTO SERÃO RESOLVIDOS PELA COMISSÃO ORGANIZADORA DO EVENTO.

3.5-DO PROGRAMA, INFRAÇÕES DISCIPLINARES E DA EXPULSÃO DO ATLETA:

AS SEGUINTE INFRAÇÕES DISCIPLINARES :

A) QUANDO O ATLETA CHUTAR A PETECA;
B) QUANDO O ATLETA PRATICAR ATO DE DESRESPEITO AO ÁRBITRO E SEU AUXILIAR, ADVERSÁRIOS, MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO E PÚBLICO PRESENTE;

C) QUANDO O ATLETA NÃO ACEITAR A DECISÃO DO ÁRBITRO;

D) QUANDO O ATLETA TIVER CONDUTA ANTIDESPORATIVA, A CRITÉRIO DO ÁRBITRO;

E) QUANDO O ATLETA ABANDONAR O LOCAL DO JOGO, SEM AUTORIZAÇÃO DO ÁRBITRO;

F) QUANDO O ATLETA PRATICAR ATO OFENSIVO CARACTERIZADO COMO PRECONCEITO RACIAL,

ECONÔMICO, RELIGIOSO, IDEOLÓGICO, DE GÊNERO.

I - EM TODAS AS INFRAÇÕES DISCIPLINARES, O INFRATOR É PASSÍVEL DAS SEGUINTE PUNIÇÕES:

A) ADVERTÊNCIA (CARTÃO AMARELO).

B) EXPULSÃO (CARTÃO VERMELHO).

Obs.: CASO O ATLETA SEJA EXPULSO A DUPLA

ESTÁ EXCLUÍDA DA COMPETIÇÃO SENDO CANCELADO SEUS PONTOS E VITÓRIAS E SUA CLASSIFICAÇÃO SERÁ DE ÚLTIMO COLOCADO.

3.6 - DA PREMIAÇÃO

SERÁ OFERECIDO TROFÉU E MEDALHAS PARA AS TRÊS PRIMEIRAS DUPLAS COLOCADOS DA COMPETIÇÃO E PREMIAÇÃO EM DINHEIRO PARA OS MESMOS DA SEGUINTE FORMA:

1º LUGAR: R\$ 1.000,00

2º LUGAR: R\$ 500,00

3º LUGAR: R\$ 300,00

3.7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

DEMAIS REGRAS DA COMPETIÇÃO SEGUIRÃO AS REGRAS DA CBP, HAVENDO NECESSIDADE O COMITÊ ORGANIZADOR PODE ATERÁ-LAS E INFOMAR OS PARTICIPANTES ANTES OU DURANTE O TORNEIO.

4.0 - COMISSÃO ORGANIZADORA:

FAMEP – Araguari – Minas Gerais

Fone (34) 3690-3110 e (34) 992342911(Professor Danilo)

ERRATA EDITAL 07/2023

ARA BEACH - 1º OPEN REGIONAL DE BEACH TENNIS ARAGUARI/MG 2023 -REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO

1. INSCRIÇÕES

1.1. As inscrições deverão ser feitas exclusivamente através do aplicativo/site LTEZPLAY.ME totalmente GRATUITAS . As inscrições poderão ser visualizadas e confirmadas a qualquer momento pelo letzplay. Ambos os atletas deverão estar com as inscrições confirmadas.

1.2. Cada jogador poderá jogar em até 2(duas) categorias, sendo: 1 de gênero, 1 mista e 1 por idade. (O atleta ao assumir um nível técnico, só poderá jogar neste mesmo nível técnico.

ex: atleta inscrito na Feminino C não poderá jogar a mista B

1.3. O prazo para cancelamento das inscrições será até o 1º (primeiro) dia útil após o encerramento das inscrições.

1.4. Para acontecer qualquer categoria será necessário no mínimo 3 (três) duplas inscritas e confirmadas

Leia-se:

1. INSCRIÇÕES

1.1. As inscrições deverão ser feitas exclusivamente através do aplicativo/site LTEZPLAY.ME totalmente GRATUITAS . As inscrições poderão ser visualizadas e confirmadas a qualquer momento pelo letzplay. Ambos os atletas deverão estar com as inscrições confirmadas.

1.2. Cada jogador poderá jogar em até 2(duas) categorias, sendo: 1 de gênero, 1 mista e 1 por idade. (O atleta ao assumir um nível técnico, só poderá jogar neste mesmo nível técnico.

ex: atleta inscrito na Feminino C não poderá jogar a mista B

1.3. O prazo para cancelamento das inscrições será até o 1º (primeiro) dia útil após o encerramento das inscrições.

1.4. Para acontecer qualquer categoria será necessário no mínimo 5 (cinco) duplas inscritas e confirmadas.

Publique-se na data.

Araguari/MG, 22 de agosto de 2023.

Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto